Prefeitura Municipal de Bofete

Estado de São Paulo

OF. N.º

Lei nº 865, de 17 de novembro de 1.983

Dá nova redação ao artigo 2º e revoga o artigo 3º da Lei Municipal nº 840, de 16 de agosto de 1983.

José de Souza Alves, Prefeito Municipal de Bofete, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º-O artigo 2º da Lei supra, passa a ter a seguinte redação:"Art.2º-Ficam anistiados todos os débitos originários vencidos até 31 de dezembro de 1.982,iguais ou inferiores à Cr$5.000,00(cinco mil cruzeiros) estando ou não ajuizadas para execução fiscal."

Artigo 2º-Fica revogado o artigo 3º, da Lei nº 840, de 16 de agosto de 1.983.

Artigo 3º-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito, em 17 de novembro de 1.983.

José de Souza Alves
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, afixada em local de costume no prédio da Prefeitura Municipal e arquivada no Cartório de Registro Civil e Anexos de Bofete, na data supra.

Benedorides Sante Maracajá
Lançador